



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 23/IEF/URFBIO CN - NUREG/2024

PROCESSO N° 2100.01.0032879/2023-17

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Dragagem AM Ltda e Outros	CPF/CNPJ: 02.935.913/0002-96
Endereço: Faz. Novilha Brava Gleba II	Bairro: Zona Rural
Município: Pompéu	UF: MG
Telefone: 31-983207571	E-mail: samuel@maisambiente.eco.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Everton Geraldo da Silva Faria	CPF/CNPJ: 119.900.636-08
Endereço: Faz. Novilha BRava Gleba II	Bairro: Zona Rural
Município: Pompéu	UF: MG
Telefone: 31-983207571	E-mail: samuel@maisambiente.eco.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faz. Novilha BRava Gleba II	Área Total (ha):
Registro nº : 20.908, Livro 2, Comarca de Pompéu	Município/UF: Pompéu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152006-71D6.B92E.C9A2.4A3C.A363.32C1.07A1.E26F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva).	0,136	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (Corretiva).	0,179	ha
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,322	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva).	0,136	ha	23k	530425/530482	7886971/7886982
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (Corretiva).	0,179	ha	23k	530349/530412/530486	7886959/7886986/7887015
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,322	ha	23k	530541	7886923

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,322
Aquicultura	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesquepague, exceto tanque-rede	0,315

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,315

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa		

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0032879/2023-17, em nome da DRAGAGEM AM LTDA e Outros: 02/10/23.

Data de solicitação de informações complementares: 04/01/24, 26/01/24, 02/04/24.

Data do recebimento de informações complementares: 12/01/24, 15/02/24, 04/04/24, 05/04/24, 08/04/24.

Data da vistoria: 19/12/23.

Data de emissão do parecer técnico: 09/04/24.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em área de 0,136ha, “Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”, em área de 0,179ha

e “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP”, em área de 0,322ha, com a finalidade de mineração e aquicultura, conforme requerimento (85772908).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 do imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Pompéu.

Denominação: Fazenda Novilha Brava.

• Município: Pompéu - MG

• Bairro: Zona Rural

• Nº de Matrícula/registro: nº 20.908, do Livro 2/RG do Cartório de Registro de Imóveis de Pompéu.

• Área total registrada do imóvel: 06,82,57 ha. (0,17 módulos rurais).

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. O relevo é plano. O imóvel está inserido na sub-bacia SF3 - CBH Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco. A instalação da draga para captação de areia será feita no leito do Rio Paraopeba.



Figura 1- Polígono branco, limite da propriedade. Fonte: Google Earth e shapes.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-71D6.B92E.C9A2.4A3C.A363.32C1.07A1.E26F

- Área total: 6,7937ha

- Área de reserva legal: 1,4885 ha

- Área de preservação permanente: 2,3753 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,9891 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 1,4885ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: ---

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 2(dois)

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade em questão possui o CAR de número MG-3152006-71D6.B92E.C9A2.4A3C.A363.32C1.07A1.E26F. A reserva legal está demarcada em 2 fragmentos vegetacionais, estando em bom estado de conservação, com presença de vegetação de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidu. A área de reserva está demarcada em cerca de 21,91 % da propriedade, localizada em APP. Com relação a demarcação da reserva legal dentro do imóvel o CAR apresentado está de acordo com as normas legais.

Foi computada área de preservação permanente como reserva legal.

Para fins de intervenção ambiental fica aprovada a demarcação da reserva legal conforme proposta no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em área de 0,136ha, “Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”, em área de 0,179ha e “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP”, em área de 0,322ha, com a finalidade de mineração e aquicultura, no município de Pompéu.

O responsável pela intervenção ambiental convencional é a Dragagem AM Ltda, CNPJ: 02.935.913/0002-96. Já o responsável pelas intervenções corretivas é o Sr.: Everton Geraldo da Silva Faria, CPF: 119.900.636-08.

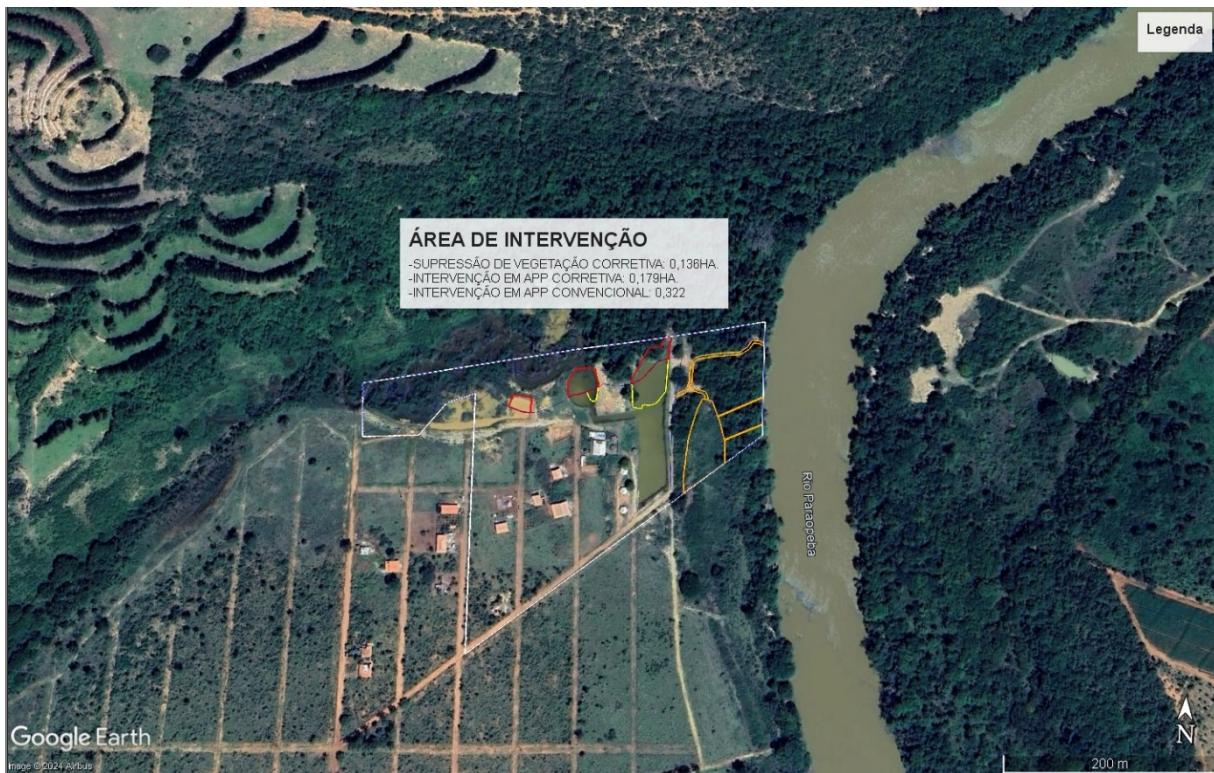


Figura 2-Área de intervenção. Polígono branco, limite da propriedade; Polígono azul, limite da APP; Polígono amarelo, supressão de vegetação corretiva; Polígono vermelho, intervenção em APP corretiva; Polígono laranja, intervenção em APP convencional. Fonte: Google Earth e shapes.

Taxa de Expediente para intervenção em APP: DAE 1401279324937, Valor R\$ 571,59 (73501279), Data pagamento 16/05/23. (73501280).

Taxa de Expediente complementar: DAE 1401114950025, Valor R\$ 35,79 (73501282), Data pagamento 05/10/21. (73501284).

Taxa de Expediente complementar: DAE 1401189751623, Valor R\$ 127,25 (73501279), Data pagamento 25/05/22. (73501290).

Taxa de Expediente complementar: DAE 1401273126629, Valor R\$ 40,95 (73501279), Data pagamento 25/05/22. (73501290).

Taxa de Expediente complementar: DAE 1401189751623, Valor R\$ 127,25 (73501279), Data pagamento 25/05/22. (73501290).

Taxa de Expediente para supressão: DAE 1401334806519, Valor R\$ 659,96 (85561404), Data pagamento 03/04/24. (85561406).

Taxa florestal em dobro: DAE 2901331999578, Valor R\$ 131,42 (82078038), Data pagamento 15/02/24. (82078041).

Reposição florestal: DAE 1501331999951, Valor R\$ 281,62 (82078040), Data pagamento 15/02/24. (82078041).

Número do projeto junto ao SINAFLOR: 23130890.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade – Alta;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades; Alta;
- Vulnerabilidade natural – Média;
- Outras restrições: Não se enquadra.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A área do empreendimento é fundamental para o desenvolvimento econômico do município e região. Um impacto socioeconômico positivo é a geração de empregos diretos, bem como de empregos indiretos decorrentes daqueles postos de trabalho que dependem da areia, como caminhoneiros que transportam a areia, empregados da construção civil como um todo, pessoas ligadas ao comércio de materiais de construção em geral, além de profissionais liberais como geólogos, advogados e contadores. Outro fator importante a ser levado em consideração é a geração de impostos, que revertem em serviços à população, possibilitando que se dê continuidade a obras e projetos que visem melhorar as condições de vida, proporcionando bem-estar à população em geral.

-Atividades a serem desenvolvidas: A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – 49.900 m³/ano.

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: ---

A atividade exercida pelo proprietário é a “G-02-12-7”, Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, área inundada de 0,65ha, não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

-Data da realização da vistoria: A vistoria foi realizada em 19/12/23 na presença do proprietário do imóvel e representantes do explorador.

Foi possível verificar que a propriedade está sendo usada racionalmente e que não há áreas abandonadas ou subutilizadas.

Verificou-se que houve intervenções em APP na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados:

- Topografia: A propriedade apresenta uma topografia plana com alguns trechos suave-ondulado, sem presença de grandes variações de altitudes, com escoamento de água sentindo da APP. A declividade é menor que 8% (4,57°). A área da intervenção é considerada plana o que contribui para a estabilidade do terreno.

- Solo: De acordo com os dados obtidos no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e vistoria

realizada no local, o solo na área de estudo é classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico. Estes solos são pouco desenvolvidos, que apresentam características do material orgânico (rocha) evidenciado pela presença de minerais primários. São definidos pela presença de horizonte diagnóstico B incipiente apresentando baixa (distróficos) ou alta (eutróficos) saturação por base, baixa a alta atividade da argila, segundo critérios do SiBCS (Embrapa, 2006). Os Cambissolos são identificados em diversos ambientes, estando normalmente associados a áreas de relevos ondulados a montanhosos podendo, no entanto, ocorrer em áreas planas fora da influência do lençol freático. Nestas áreas mais planas, os Cambissolos, principalmente os de maior fertilidade natural, argila de atividade baixa e maior profundidade, apresentam potencial para o uso agrícola. Já em ambientes de relevos mais declivosos, os Cambissolos mais rasos apresentam fortes limitações para o uso agrícola relacionadas à mecanização e à alta suscetibilidade aos processos erosivos (Embrapa, 2006).

- Hidrografia: O município de Pompéu está inserido na bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e os principais cursos d'água presente no município são Rio São Francisco, Rio Paraopeba, Rio Pará, Rio do Peixe e Rio Pardo, importantes afluentes da Bacia do Rio São Francisco. A propriedade está localizada na sub-bacia do rio Paraopeba, que passa nos seus limites e é banhada pelo Córrego Novilha Brava. O rio Paraopeba e o Córrego Novilha Brava, passam na divisa da propriedade, sendo a APP destes, o local da intervenção.

- Clima: O clima da região é classificado como tropical semiúmido geralmente quente, com verões chuvosos e invernos secos. As temperaturas têm média máxima anual de 30°C, nos meses de outubro e fevereiro, média mínima anual de 14 °C (entre junho e julho). As chuvas ocorrem no período de novembro a março e a estação seca nem sempre é bem definida, mas os meses mais secos são junho, julho e agosto. O índice pluviométrico anual é de 1.468 mm, sendo que os meses mais chuvosos são novembro, dezembro e janeiro, com 229 mm, 319 mm e 279mm respectivamente. Os meses mais secos apresentam uma precipitação de 13 mm, 11mm e 16 mm.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

De acordo com os dados obtidos através da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área onde ocorrerá a intervenção está inserido no bioma Cerrado, com formação florestal Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

A área em questão apresenta antropização em grande parte de sua extensão devido ao histórico de utilização (pastagem), caracterizada pela presença de fragmentos de vegetação nativa, descontínuos, além de espécies exóticas invasoras, observadas no local, como *Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit. (*Leucena*) e *Braquiárias* (*Brachiaria* sp.). É importante frisar que não existe um interesse em realizar a supressão da flora presente no local da intervenção.

- Fauna:

Os maiores registros da fauna de Minas Gerais dizem respeito ao Bioma de Floresta Atlântica sendo pouco conhecidas as indicações de fauna sobre o Cerrado. Porém, devido ao conhecimento de que, exatamente na porção correspondente a esse ecossistema, há a ocorrência dos corredores mésicos (áreas de temperatura média),

aponta-se com precisão para as condições férteis de vida animal no Cerrado. Ainda que existem poucas indicações sobre o tamanho das populações e a dinâmica dos animais do cerrado, não há dúvida de que a riqueza de espécies e endemismos sejam as características mais importantes dessa fauna. Há algumas ocorrências que podem ser apontadas como típicas nesse bioma. É o caso da jibóia (*Boa constrictor*), da cascavel (*Crotalus durissus*), de várias espécies de jararaca, do lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), da ema (*Rhea americana*), da seriema (*Caraiama cristata*), do joão-de-barro (*Furnarius rufus*), do anu-preto (*Crotaphaga ani*), da curicaca, do urubucaçador, do urubu-rei, de araras, tucanos, papagaios e gaviões, do tatu-peba, do tatugalinha, do tatu-canastra (*Priodontes maximus*), do tatu-de-rabo-mole, do tamanduábandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e do tamanduá-mirim, do veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), do cateto, da anta, do cachorro-do-mato, do cachorro-vinagre (*Speothos venaticus*), do lobo-guará (*Crypscyon brachyurus*), da jaguatirica, do gatomourisco, e muito raramente da onça-parda (*Puma concolor*) e da onça-pintada (*Panthera onca*). Abaixo, relação de alguns espécimes da fauna silvestre que possivelmente frequentam a região:

Seriema	Coruja-buraqueira	Carcará
Papagaio-verdeadeiro	João-de-barro	Abelha-sem-ferrão
Tatu-peba	Macaco-prego-preto	Quati
Sagui-de-tufo-branco	Veado Catingueiro	Jiboia
Coral Verdadeira	Tucanuçu	Cascavel
Borboleta-monarca-do-sul	Mariposa	Aranha-caranguejeira
Jaguatirica	Carcará	Aranha-caranguejeira

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme documento SEI 73501257:

Quanto aos aspectos técnicos, a intervenção se justifica pelo fato de não haver alternativas para a execução da extração de areia sem a intervenção em Área de Preservação Permanente e ainda pelo fato de se tratar de área já impactada, desprovida de vegetação no trecho onde se pleiteia a AIA.

A intervenção é justificada basicamente pelos seguintes fatos:

- Aproveitamento das instalações existentes próximo ao local, reduzindo a necessidade de mais interferências;
- Localização próxima as estradas de acesso, facilitando a logística de escoamento da produção;
- Priorização na utilização de áreas com características antrópicas, tanto na parte de infraestrutura, quanto da intervenção em APP, evitando novas perturbações em áreas conservadas; e
- Trecho no qual o curso d'água apresenta maior retilíneidade, facilitando a operacionalização das atividades e redução do nível de interferência. Considerando os itens descritos, o local selecionado é favorável ao desenvolvimento da atividade, sendo imprescindível a intervenção em APP para correta execução.

Diante dos fatos apresentados entende-se não haver alternativa locacional viável para a intervenção solicitada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação.

Salienta-se que durante a análise do processo verificou-se intervenções feitas pelo proprietário do imóvel sem a autorização do órgão ambiental.

A intervenção visa a utilização pelo requerente das áreas para fins de depósito de areia extraída do leito de rio, bem como a regularização das intervenções feitas pelo proprietário para atividade de aquicultura.

Salienta-se que as intervenções com supressão de vegetação foram realizadas em vegetação de cerrado, conforme informado no item 7 do cabeçalho.

O requerente possui direito mineral sobre a área requerida, processo 832.301/2011, conforme documento SEI 73501253.

No quesito de restrições ambientais foram encontradas duas restrições conforme análise do IDE SISEMA, sendo a prioridade para conservação da biodiversidade alta e potencialidade de ocorrência de cavidades alta. A VN apresentou como média. Entende-se que com as medidas mitigadoras a serem adotadas ocorrerá a minimização dos riscos ambientais, diminuindo a vulnerabilidade natural local. Com relação a prioridade para conservação da biodiversidade, que foi alta, entende-se que pela pequena área de intervenção e pela antropização da área a biodiversidade local não será tão afetada.

Com relação a potencialidade de ocorrência de cavidades foram apresentados ao órgão licenciador estudos realizados de acordo com as normas vigentes (Instrução de Serviço 08/2017), onde foi constatado que não há presença de cavidades bem como feições geomorfológicas características de ambientes cársticos. Também foi concluído que a região onde se encontra a área sofreu eventos de disposição geológica recentes, formando depósitos aluvionares ao longo de toda extensão do rio Paraopeba, onde afloramentos de rochas calcárias são raros. Em análise aos dados do IDE-SEMAD/CECAV, a cavidade mais próxima se encontra à cerca de 20,76 km da ADA do empreendimento. Diante destas informações o órgão licenciador proferiu Dispensa de Critério Locacional, conforme pode-se verificar nos documentos 73501273 e 73501276.

A área requerida para intervenção em APP pelo requerente para desenvolver a atividade de mineração é de 0,322 ha.

Já a área intervinda pelo proprietário e objeto de AIA corretivo trata-se de intervenção em 0,179 ha de APP e supressão de vegetação nativa em 0,136ha. Para as intervenções realizadas pelo proprietário foram lavrados os autos de infração necessários, de números 328891/2024 e 332678/2024. Por equívoco as infrações não foram inseridas em um mesmo auto de infração, razão pela qual não foi considerada a reincidência.

Ressalta-se que a supressão de vegetação nativa não foi efetuada pelo requerente, não está vinculada a sua atividade e não está localizada na área objeto de mineração. Portanto entende-se que esse critério locacional não deve ser utilizado para classificação do empreendimento.

Com relação a reserva legal proposta no CAR manifesta-se pela aprovação de sua localização.

Para as áreas intervindas em APP foi apresentado PRADA (28680600) para recuperação de 0,501 ha de APP dentro da propriedade, o qual entende-se ser passível de execução. O restante da APP possui vegetação nativa em bom estado de conservação.

A justificativa técnica de inexistência de alternativa locacional apresentada conforme documento 73501257 foi acatada, uma vez que para o caso de mineração a extração deve ser feita onde o mineral se encontra, não tendo outra alternativa viável para a extração.

A intervenção em APP vegetada é necessária, uma vez que os canos de recalques que

sai da draga de sucção, que está acoplada em plataforma flutuante no leito do rio, terá que atravessar a área de APP vegetada, porém sem a supressão da vegetação, para poder acondicionar o extraído do fundo em caixa de areia previamente estruturada. O objetivo da intervenção ambiental solicitada é viabilizar a extração de areia no referido Rio.

Os depósitos de areia ficarão em áreas sem vegetação nativa, porém dentro da faixa de APP, conforme justificado no estudo de alternativa locacional. Não ocorrerá supressão de árvores isoladas.

A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em caso de interesse social, no qual se enquadra a extração de areia.

O rendimento estimado para as intervenções corretivas é de 8,89m³, cujo pagamento das taxas em dobro foi efetuado. A reposição florestal relativa ao volume estimado também se encontra quitada.

Em suma, esse parecer opina pela aprovação da intervenção em APP sem supressão, solicitada pelo requerente, e pela aprovação do pedido de regularização da intervenção em APP sem supressão e pela supressão de vegetação nativa efetuada pelo proprietário do imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais, conforme estudos.

Qualquer que seja a alteração em uma área no meio ambiente, causará impactos ambientais sejam pequenos ou grandes de curto ou longo prazo, tendo em vista essa intervenção ambiental podemos destacar os seguintes impactos.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Ruídos	Ruídos provocados pelo funcionamento e movimentação de máquinas e equipamentos: Estes efeitos serão facilmente minimizados com a utilização dos equipamentos de segurança (EPI's), sobretudo, os protetores auriculares. A implantação de um programa de manutenção mecânica preventiva contribuirá para o bom funcionamento das máquinas, evitando problemas de ruídos.
Gases veiculares	<p>O uso de motores à diesel é fonte geradora de poluentes gasosos. Os possíveis gases resumem-se ao monóxido de carbono - CO e dióxido de enxofre - SO₂.</p> <p>Os gases emitidos serão rapidamente dispersados na atmosfera, em concentrações bem abaixo dos limites, principalmente devido ao baixo número de máquinas operando na área, pois o desmonte é realizado de forma manual pelos funcionários.</p>
Materiais particulados (poeira)	Aspersão de água nesses locais, além da limitação da velocidade dos veículos e máquinas.
Resíduo sólidos	<p>O lixo resultante da presença humana e da própria atividade minerária deverá ser disposto adequadamente, evitando que se dissemine pelo local e venha a se constituir em elemento de contaminação das águas e do solo, além de causar impacto visual.</p> <p>O lixo doméstico deverá ser disposto em sacos plásticos e então armazenado em tambores, para transporte até o aterro sanitário municipal.</p>
Impacto sobre o solo	<p>Os possíveis impactos de ocorrerem no solo, decorrente da atividade de extração de areia, se deve à contaminação por óleos e graxas oriundas de vazamentos dos equipamentos rodantes em operação, à desestabilização dos taludes do barranco do rio e a formação de processos erosivos nas áreas de acesso.</p> <p>A implantação de um programa preventivo de manutenção mecânica fará com que a contaminação por vazamento de óleos e graxas sejam evitados. Caso ocorra, será sanada assim que detectada.</p> <p>Em relação à estabilidade dos taludes dos barrancos do rio Paraopeba, será observado o posicionamento correto dos equipamentos de sucção para evitar o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas do solo e da mata ciliar. Também será necessário que os efluentes resultantes da drenagem natural do caixote de areia sejam retornados ao rio por meio de tubulação PVC de 4", sem qualquer contato com o barranco, evitando a formação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para o seu leito.</p>

Acidente com a fauna e diminuição de abrigo	<p>Realização das atividades somente em período diurno;</p> <p>Realizar a supressão em sentido a vegetação nativa remanescente, para que assim a fauna consiga a busca por outros abrigos;</p> <p>Promover um diálogo educativo com os operadores anteriormente ao início do trabalho;</p>
---	--

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de mínimo de 20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo, a saber: supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área de 0,136 ha, intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em área de 0,179 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação - APP , em área de 0,322, ha na fazenda Novilha Brava, município de Pompéu, MG, objetivando a extração de areia, devendo ser observadas, para tanto, as condicionantes, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Geovane Mendes de Miranda / Masp:1020845-2

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de para “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em área de 0,136ha, “Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”, em área de 0,179ha e “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP”, em área de 0,322ha, localizada na propriedade Fazenda Novilha Brava, Pompéu, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes, medidas propostas e pagamento das taxas devidas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e

ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a intervenção em APP se faz necessária a compensação da mesma quantidade intervinda, que no caso será de 0,501 ha. Foi apresentado PRADA (85561413) com área de 5010,0 m² para recuperação na APP do Córrego Novilha Brava, conforme demarcação em planta. O responsável pelo projeto é o R.T. SAMUEL MARQUES SOCORRO, CREA: 242431MG, ART. Nº MG20242667135. Entende-se que o projeto em questão é passível de ser executado. Coordenadas para localização: X= 530374 e Y= 7886971.



Figura 3-Polígono verde, área de compensação. Fonte: Google Earth e shapes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Quitada referente ao volume de 8,89m³.

- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Status / Prazo*
1	Iniciar a execução do PRADA. (X= 530374 e Y= 7886971)	12 meses a partir da concessão da AIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PRADA no total de 0,501 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção.	Anualmente até conclusão do projeto.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES
 MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes Miranda
 MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 22/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86497530** e o código CRC **2071FD72**.

